

PROJETO DE LEI Nº 046, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/10/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AOS FISCALIS DE CONTRATOS E INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o art. 50 e art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Função aos servidores que desempenham a função de Fiscal de Contrato, exigida no art. 67 da Lei 8.666/1993, bem como no art. 117 da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, e aos integrantes da Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por força do art. 161 da Lei Municipal de nº 1.215/2021 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Alegre), conforme determinam os incisos descritos abaixo;

I – Gratificação de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os servidores designados para a função de Fiscal de Contrato na Controladoria Geral do Município, na Procuradoria Geral do Município, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Econômico, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, na Secretaria Municipal de Finanças, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e no Gabinete do Prefeito;

II – Gratificação de R\$ 900,00 (novecentos reais) para os servidores designados para a função de Fiscal de Contrato na Secretaria Municipal Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho e Secretaria Municipal de Infraestrutura;

III – Gratificação de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os servidores efetivos designados a integrar a Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º O servidor que estiver afastado em gozo de licença, mesmo se remunerada, não terá direito à percepção de nenhuma das gratificações de que trata esta Lei, uma vez que o recebimento de tais vantagens se vincula à efetiva execução das atividades de gestão dos contratos e de atuação na Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar Municipal.

Art. 3º As Gratificações criadas por esta Lei são de caráter indenizatório, não se incorporando aos vencimentos do servidor, nem a quaisquer reflexos laborais, como também não estão sujeitas à incidência de nenhuma contribuição, cessando o seu

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 11/10/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

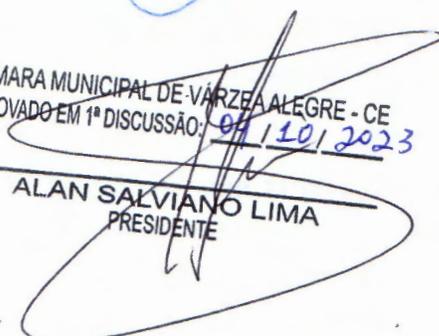
pagamento com o afastamento do servidor das funções de Fiscal de Contrato ou de membro da Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar Municipal.

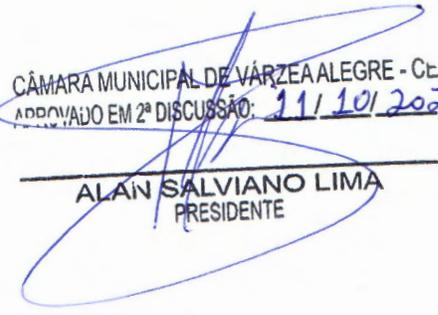
Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,
em 20 de setembro de 2023.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal


CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 09/10/2023
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE


CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 11/10/2023
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

MENSAGEM DE LEI Nº 046, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A Administração Municipal encaminha a V. Exas., para apreciação, o Projeto de Lei nº 045, de 19 de setembro de 2023, que **“INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AOS FISCAIS DE CONTRATOS E INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Criação da Gratificação de Fiscal de Contratos, que ora se requer, é medida que se impõe frente às normas constantes da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial seu art. 67, bem como pela edição da Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que acertadamente ampliou a fiscalização dos contratos existentes com a administração pública e redistribuiu as funções de cada agente, dentro do contrato, salientando a importância da segregação de funções e individualização de condutas, conforme disposto nos arts. 5º, 7º, §1º, 117 e 169, §3º.

Não menos importante, cumpre destacar que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Alegre, instituído pela Lei nº 1.215/2021, em vigência, prevê o processo administrativo disciplinar a ser conduzido por Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar Municipal (vide art. 161 da Lei 1.215), que deve ser composta por servidores efetivos do quadro de pessoal da Administração Pública.

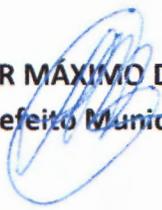
Nesse diapasão, mister reconhecer que, tanto as funções de Fiscal de Contrato como as de membro da Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar Municipal perfazem funções distintas das que os servidores primordialmente desempenham nos quadros municipais, acrescentando-lhes as obrigações e, em muito, as responsabilidades.

As gratificações de função aos Fiscais de Contratos e aos integrantes da Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar Municipal que se pretende criar revela também a incessante busca da Administração Pública Municipal em dar maior eficiência à gestão dos contratos, remunerando melhor os Fiscais de Contratos, que tem a obrigação de fiscalizar a execução das contratações públicas, bem como incentivar monetariamente aqueles que precisam atuar na árdua missão da averiguação dos possíveis desvios de condutas praticados pelos servidores municipais no exercício de suas funções, como é o caso dos membros da Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar Municipal.

Por essas razões e reiterando o fato de que as gratificações criadas no presente Projeto de Lei se dão por atribuição de grandes responsabilidades e tendo em vista a necessidade legal dos profissionais neste documento descritos para o exercício das

atividades de fiscalização de contratos e de composição da Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar Municipal, é que solicita que o presente Projeto seja recebido, votado e aprovado por esta egrégia Casa Legislativa.

Atenciosa e respeitosamente,


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal


CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/10/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE


CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 11/10/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 046, de 21 de setembro de 2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que institui gratificação de função aos fiscais de contratos e integrantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências, a Comissão de Finanças e Orçamento em reunião realizada no dia 04 de outubro do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 04 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAUJO COSTA

SECRETÁRIA: MENESIA SIMIÃO LEONARDO

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/10/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 11/10/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 046, de 21 de setembro de 2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que institui gratificação de função aos fiscais de contratos e integrantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências, a Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada no dia 04 de outubro do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 04 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR _____

SECRETÁRIA: VALDELENE BITU DE OLIVEIRA _____

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/10/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 11/10/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE